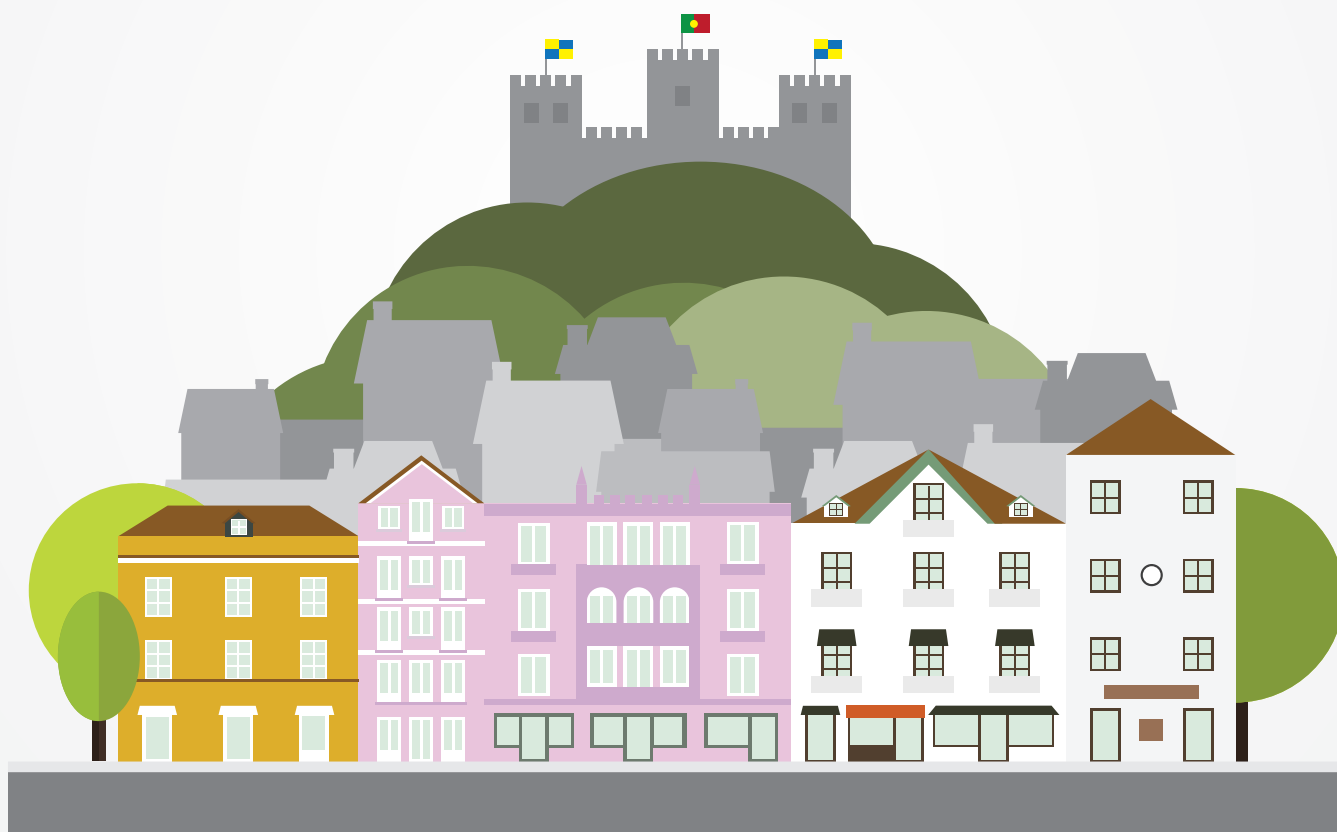


TAXA MUNICIPAL TURÍSTICA

FAQ'S



ÍNDICE

1. VALOR DA TAXA
2. APLICAÇÃO NO TEMPO
3. A QUEM SE APLICA
4. FATURAÇÃO
5. PROCESSO DE AUTOLIQUIDAÇÃO DA TAXA
6. ENTREGA DO VALOR COBRADO
7. COMISSÃO DE COBRANÇA

1. VALOR DA TAXA

1.1 Qual é o valor da taxa?

O valor da taxa é de 1€ por hóspede/por dormida, em todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, até um máximo de 3 diárias.

1.2 A quem compete a liquidação e cobrança da taxa?

A liquidação e cobrança da taxa de dormida aos hóspedes é da responsabilidade das empresas ou das outras entidades que exploram, nos termos legais, os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local.

1.3 Quais as situações em que não há lugar ao pagamento da taxa?

Estão isentos do pagamento da taxa, as seguintes situações:

- a) Hóspedes com idade inferior a 13 anos, encontrando-se isento o dia em que atinge esta idade limite.
- b) Hóspedes que têm a estadia oferecida pelas entidades responsáveis pelos estabelecimentos.
- c) Hóspede e um seu acompanhante que comprovadamente se desloquem ao Município de Sintra por motivos de saúde, designadamente consultas, exames e tratamentos médicos.
- d) Hóspedes que se encontrem alojados nos estabelecimentos, por expressa determinação da Câmara Municipal de Sintra ou da Segurança Social.

1.4 Qual o valor da taxa a pagar em caso de interrupção da estadia?

A taxa é devida por dormida até ao máximo de 3 diárias seguidas. Assim, a título de exemplo, se o hóspede pernoitar por cinco dias, interrompe a sua estadia por dois dias e voltar a pernoitar por mais cinco dias, são devidos a título de taxa, o montante de 6 €.

2. APLICAÇÃO NO TEMPO

2.1 A partir de que data deve ser cobrada a taxa turística?

A taxa turística deverá ser cobrada a partir do dia 1 de março de 2019, para todas as diárias que ocorram a partir dessa data.

2.2 Caso as reservas de alojamento tenham ocorrido anteriormente a 1 de março, há lugar à cobrança da taxa?

Sim, a todas as dormidas ocorridas a partir de 1 de março de 2019, mesmo que as reservas tenham ocorrido anteriormente a essa data, deverá ser cobrada a taxa no momento do check in ou do check out.

3. A QUEM SE APLICA?

3.1 A partir de que idade se aplica a taxa? Como é feita a comprovação da idade?

A taxa é aplicada aos hóspedes com idade igual ou superior a 13 (treze) anos de idade, excluído o dia do aniversário. A comprovação da idade é feita pela exibição de documento identificativo onde conste a data de nascimento.

3.2 É devida taxa pelos hóspedes que necessitem de realizar consultas, exames e tratamentos? Será necessário algum comprovativo?

Os hóspedes cuja estadia é motivada por tratamentos médicos estão isentos do pagamento da taxa turística, durante o tempo necessário aos tratamentos.

Para benefício da isenção o hóspede deverá apresentar documento comprovativo da marcação/prestação dos serviços médicos ou documento equivalente com indicação dos dias em que os mesmos se realizam.

3.3 O acompanhante do hóspede que se desloca ao Município por questões médicas está sujeito ao pagamento da taxa?

Não. Os acompanhantes de hóspedes que por razões médicas se desloquem ao Município estão isentos do pagamento da taxa.

4. FATURAÇÃO

4.1 Que menção deve aparecer na fatura de liquidação da taxa?

O valor da taxa deve ser identificado de forma autónoma na fatura dos serviços de alojamento ou objeto de faturação autónoma, conforme o procedimento que cada entidade responsável entender mais adequado, tendo a designação de “taxa municipal turística/town tax/taux de séjour”.

4.2 A taxa turística está sujeita a IVA?

Não. A taxa municipal turística não está sujeita a IVA nos termos do nº2 do artigo 2º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA).

4.3 Caso não seja possível a cobrança do valor da taxa ao hóspede ou ao operador turístico em virtude de não pagamento, como deve atuar a entidade?

O empreendimento ou estabelecimento de alojamento local não são solidariamente responsáveis pelo pagamento da taxa, pelo que, nestas situações, a entidade responsável deverá apresentar comprovativo da situação de insolvência do operador turístico ou da queixa apresentada às entidades policiais.

5. PROCESSO DE AUTOLIQUIDAÇÃO DA TAXA

5.1 Todos os empreendimentos turísticos e estabelecimentos de alojamento local, instalados no Município, estão obrigados a fazer o registo na plataforma da taxa turística?

Sim, todos os estabelecimentos estão obrigados a fazer o registo na plataforma que estará disponível na página do Município, no separador denominado “taxa-turística”. Este registo deverá ser efetuado paralelamente ao registo do estabelecimento de alojamento local que a entidade responsável efetue no Balcão do Empreendedor.

5.2 A autoliquidação deverá ser efetuada com que periodicidade?

A autoliquidação deverá ser efetuada trimestralmente, até ao 15.º dia do primeiro mês seguinte ao trimestre.

5.3 Se a entidade responsável trabalhar exclusivamente com operadores turísticos que cobrem a taxa diretamente aos hóspedes, tem obrigatoriedade de entrega da declaração de cobrança?

Sim, a entrega trimestral da declaração dos valores cobrados é sempre obrigatória mesmo que seja uma entidade terceira a assegurar a cobrança da taxa diretamente aos hóspedes.

5.4 Se não houver lugar à entrega de quaisquer valores há lugar à apresentação da declaração?

Sim, mesmo que não haja lugar ao pagamento de qualquer taxa ao Município, a entidade terá sempre de apresentar a declaração.

6. ENTREGA DO VALOR COBRADO

6.1 Quando é que os valores declarados devem ser entregues ao Município?

Os valores apurados terão que se entregues ao Município, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de disponibilização da referência multibanco.

6.2 Como é disponibilizada a fatura para entrega ao Município dos valores cobrados?

A fatura e respetiva referência multibanco são geradas automaticamente pela plataforma eletrónica.

6.3 Quando é que há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor?

Há lugar ao pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor se os prazos indicados no documento disponibilizado pelo Município para o efeito (fatura) forem ultrapassados.

7. COMISSÃO DE COBRANÇA

7.1 Qual o valor da comissão de cobrança?

Pela prestação do serviço de liquidação e cobrança da taxa, as entidades responsáveis receberão 2,5% do valor cobrado, sujeita a IVA à taxa legal em vigor.